



**AO**

**MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA - PR**

Comissão Permanente de Licitações

Pregão 46/22

Requisição 14642

**REQUERIMENTO**

A empresa **ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 12.014.370/0001-67, sediada na Rua Sergipe, 23 La Salle Pato Branco - PR, representada por este que a subscreve, amparada nos termos do art. 21 do Decreto Federal nº 7.892/2013, vem respeitosamente, através deste solicitar a **DESISTÊNCIA** do item abaixo descrito:

LOTE ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR
6448	AMPOLA	ACETILCISTEÍNA 3 ML	UNIÃO QUÍMICA	R\$ 3,50

*Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou **força maior**, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:*

*I - por razão de interesse público; ou*

***II - a pedido do fornecedor.***

Considerando que a quantidade em estoque possui a validade para 30/12/2023 e não fora aceito pelo Município, e considerando que não há previsão de recebimento de novos lotes, para que o Município não sofra com o desabastecimento, solicitamos a **DESISTÊNCIA** do item

Rua Sergipe, 23 – sala 01 - La Salle  
Pato Branco/PR - CEP: 85.505-250

e-mails: [licitacao@abcdistribuidora.far.br](mailto:licitacao@abcdistribuidora.far.br) ou [farmaceutico@abcdistribuidora.far.br](mailto:farmacutico@abcdistribuidora.far.br)



para que algum outro fornecedor participante do certame possa atender a demanda com celeridade e eficiência.

Por fim, solicita-se o **ESTORNO** da requisição nº 14642, visto que a ora requerente não possui no momento capacidade de fornecimento do referido item.

Sentimos pelo transtorno e aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos de estima e apreço.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Pato Branco, 24 de agosto de 2023.

ABC  
DISTRIBUIDORA DE  
MEDICAMENTOS  
LTDA:1201437000  
0167

Assinado de forma  
digital por ABC  
DISTRIBUIDORA DE  
MEDICAMENTOS  
LTDA:12014370000167  
Dados: 2023.08.24  
15:53:00 -03'00'



SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

**PEDIDO DE CANCELAMENTO DO LOTE 004 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 124/2022.**

**REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2022**

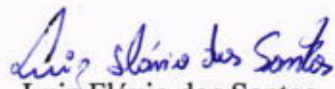
Prezada Senhora,

Solicito análise acerca da possibilidade de cancelamento do **LOTE 004 – Acetilcisteína, dosagem: 100 mg/ml forma farmacêutica: solução injetável, ampola 3,00ml. CATMAT BR0335091**, registrados na **Ata de Registro de Preço nº 124/2022**, firmada em 25/10/2022, em atendimento a solicitação da Beneficiária da Ata, a empresa **ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 12.014.370/0001-67, conforme justificativa anexa e manifestação sobre o cancelamento item em epígrafe.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Nova Santa Bárbara, 28 de agosto de 2023.

Atenciosamente,

  
Luiz Flávio dos Santos

**Setor de Licitações**



Assunto: Pedido de cancelamento de lote nº 004/ Ata de registro de preços nº 124/2022/  
referente ao Pregão Eletrônico nº 46/2022

Solicitante: Setor de Licitações

Trata-se o presente expediente de solicitação do Setor de Licitações, visando manifestação desta Assessoria Jurídica quanto ao pedido de cancelamento de item apresentado pela empresa ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, beneficiária da ata de registro de preços nº 124/2022, referente ao pregão eletrônico nº 46/2022, pelo qual expôs que o item 04 – Acetilcisteína, dosagem: 100 mg/ml forma farmacêutica: solução injetável, ampola 3,00ml. CATMAT BR0335091, precisa ser cancelado, vez que a quantidade que possui em estoque está com validade para 30/12/2023 e não foi aceita pelo Município de Nova Santa Bárbara, bem como não há previsão de recebimento de novos lotes.

Por fim, solicitou o estorno da requisição nº 14642, visto que não possui capacidade de fornecimento do item requisitado.

É o relatório.

Para melhor análise do pedido, entendo pela necessidade de encaminhamento do feito a Sra. Maria Joana Carriel – Farmacêutica do Município – para manifestação quanto ao requerimento de cancelamento de item.

Feitas as exposições, retorno ao setor de licitações para as diligências necessárias.

Nova Santa Bárbara, 31 de agosto de 2023.

Atenciosamente.

Thayla H. M. do Amaral Pereira

**Thayla Heloisa Meneguete do Amaral Pereira**

Assessora Jurídica



## RE: Requerimento - Requisição 14642 - PE 46/22

De: Joana Carr <joana\_carr@hotmail.com>  
 Para: Licitação <licitacao@nsb.pr.gov.br>  
 Data: 01/09/2023 07:50

Bom dia Elaine!

Não aceito o cancelamento deste medicamento, visto que preciso para atendimento da população, a empresa queria enviar um lote com validade para dezembro/2023, não aceitei porque a validade não corresponde aos 80% do total da sua validade. Entendo a dificuldade da empresa, mas preciso do medicamento com validade maior, visto que tenho em estoque este medicamento com validade para dezembro/2023.

Atenciosamente,  
 Maria Joana

De: Licitação <licitacao@nsb.pr.gov.br>  
 Enviado: quinta-feira, 31 de agosto de 2023 16:38  
 Para: Joana Carr <joana\_carr@hotmail.com>  
 Assunto: Fwd: Requerimento - Requisição 14642 - PE 46/22

Boa tarde Maria,

Em atendimento ao parecer da Assessora Jurídica, solicito manifestação quando a possibilidade ou não de cancelamento do Item 4 - Acetilcisteína, referente ao Pregão Eletrônico nº 46/2022.

Att.

**Elaine Cristina Ludtke dos Santos**



Licitação

Nova Santa Bárbara - Paraná (43) 3266-8100 @licitacao@nsb.pr.gov.br

----- Mensagem original -----

Assunto: Fwd: Requerimento - Requisição 14642 - PE 46/22  
 Data: 24/08/2023 16:10  
 De: Prefeitura Nova Santa Bárbara <licitacaonsb@gmail.com>  
 Para: Setor de Licitações - Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara <licitacao@nsb.pr.gov.br>

Atenciosamente,

Patricia de Souza dos Anjos  
 Setor de Compras  
 Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara  
 (43) 3266-8109

----- Forwarded message -----

De: **Contratos | ABCdistribuidora** <contratos@abcdistribuidora.far.br>  
 Date: qui., 24 de ago. de 2023 às 16:03  
 Subject: Requerimento - Requisição 14642 - PE 46/22  
 To: <licitacaonsb@gmail.com>

Boa tarde!

Segue em anexo o requerimento referente a Requisição 14642 - PE 46/22.

Desde já agradeço.

Atenciosamente,

Favor confirmar recebimento.  
 At.te  
 Ivalino Ivano de Carvalho Neto

**PARECER JURÍDICO**

Assunto: Pedido de cancelamento de lote nº 004/ Ata de registro de preços nº 124/2022/ referente ao Pregão Eletrônico nº 46/2022

Solicitante: Setor de Licitações

**1. RELATÓRIO**

Trata-se o presente expediente de solicitação do Setor de Licitações, visando manifestação desta Assessoria Jurídica quanto ao pedido de cancelamento de item apresentado pela empresa ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, beneficiária da ata de registro de preços nº 124/2022, referente ao pregão eletrônico nº 46/2022, pelo qual expôs que o item 04 – Acetilcisteína, dosagem: 100 mg/ml forma farmacêutica: solução injetável, ampola 3,00ml. CATMAT BR0335091, precisa ser cancelado, vez que a quantidade que possui em estoque está com validade para 30/12/2023 e não foi aceita pelo Município de Nova Santa Bárbara, bem como não há previsão de recebimento de novos lotes.

Por fim, solicitou o estorno da requisição nº 14642, visto que não possui capacidade de fornecimento do item requisitado.

A pedido desta Assessoria Jurídica, a Farmacêutica do Município esclareceu que não aceita lote com validade para dezembro deste ano, porquanto a validade não corresponde aos 80% (oitenta por cento) do total da sua validade. Esclareceu que precisa de medicamentos com prazo de validade mais longo, porquanto já possui estoque deste medicamento com validade para dezembro de 2023.





PREFEITURA MUNICIPAL

# NOVA SANTA BÁRBARA

É o relatório.

## 2. FUNDAMENTOS

A Lei Federal nº 8.666/93, trouxe ao ordenamento jurídico o Sistema de Registro de Preços (SRP), que por sua vez revelou ser uma ferramenta bastante útil à Administração Pública quando da realização das compras das quais ela necessita. É de notório conhecimento dos que militam junto às demandas que envolvem o SRP, que não é incomum deparar-se o Poder Público com pedidos de reajuste de preços, correção monetária ou revisão de preços, típicos de relações havidas no âmbito de contratos administrativos.

Verifica-se que, na prática, o SRP tem trazido à lume discussões entre particulares e a Administração Pública que só eram travadas na seara dos contratos administrativos, conferindo-se assim as suas atas de registro de preços uma natureza contratual. E como todo contrato, há a hipótese de uma das partes não mais desejar permanecer a ele ligado e desonerar-se das obrigações de executá-lo.

Assim como o fornecedor pleiteia junto à Administração Pública o cancelamento do preço por ele registrado, a Administração resguarda o mesmo direito.

O sistema de registro de preços não se perfila no rol de modalidades de licitação, nem tampouco circunscreve um tipo licitatório sendo, nas palavras de Hely Lopes Meirelles (2010):

*“Registro de preços é o sistema de compras pelo qual os interessados em fornecer matérias, equipamentos ou gêneros ao Poder Público, concordam em manter os valores registrados no órgão competente, corrigidos ou não por um determinado período e a fornecer as quantidades*



*solicitadas pela Administração no prazo previamente estabelecido.”*

O Decreto nº 7.892/2013, em seu artigo 21, permite que o fornecedor solicite o cancelamento do registro, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

*“Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:*

*I - por razão de interesse público; ou*

*II - a pedido do fornecedor”.*

O Código Civil de 2002 disciplina as figuras do caso fortuito e da força maior em seu artigo 393, como uma forma de extinção da obrigação que seria decorrente do inadimplemento de um negócio jurídico:

*“Art. 393. O devedor não responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, se expressamente não se houver por eles responsabilizado.*

*Parágrafo único. O caso fortuito ou de força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir”.*

Sobre o tema se manifesta a doutrina:

*“Nas hipóteses de força maior ou caso fortuito, desaparece o nexo de causalidade entre o inadimplemento e o dano, de modo que não haverá obrigação de indenizar. Trata-se, portanto, de causa excludente da responsabilidade civil,*





PREFEITURA MUNICIPAL

# NOVA SANTA BÁRBARA

*contratual ou extracontratual. (...) embora a lei não faça distinção entre tais figuras, o caso fortuito representa fato ou ato estranho à vontade das partes (greve, guerra, etc.); enquanto a força maior é a expressão destinada a aos fenômenos naturais (raio, tempestade, etc.) . A característica mais importante dessas excludentes é a inevitabilidade, isto é, a impossibilidade de serem evitadas por forças humanas.” (Hamid Charaf Bdine Jr. in Código Civil Comentado, Coordenador: Ministro Cezar Peluso, Barueri, SP: Manole, 2007, pág. 282)*

Não obstante, como bem ressalva o artigo 21, *caput*, do Decreto nº 7.892/2013, a ocorrência de caso fortuito e força maior deverá ser devidamente comprovada e justificada.

No caso em tela, aduz a beneficiária da ata que pretende a desistência do item de lote 004 – Acetilcisteína, dosagem: 100 mg/ml forma farmacêutica: solução injetável, ampola 3,00 ml. CATMAT BR0335091, vez que a quantidade que possui em estoque está com validade para 30/12/2023 e esta mercadoria não foi aceita pelo Município. Além do mais, expôs a solicitante que não há previsão de recebimento de novos lotes da medicação.

Conforme esclarecido pela Farmacêutica do Município, é inviável o recebimento de medicamentos com data de validade para dezembro deste ano, uma vez a validade não corresponde a 80% (oitenta por cento) de sua validade, além do que a municipalidade já possui estoque deste medicamento com a mesmo período de validade.

Nesse sentido corrobora a Cláusula Décima Primeira da Ata de Registro de Preços nº 124/2022:

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA E VALIDADE MÍNIMA**



- No caso dos medicamentos com prazo de validade superior a 1 (um) ano, por ocasião da entrega somente serão aceitos aqueles cujos prazos de validade a transcorrer seja igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do prazo previsto, ou seja, que ainda não tenha decorrido 20% (vinte por cento) do prazo de validade.
- No caso de medicamentos com prazo de validade igual ou inferior a 1 (um) ano, somente serão aceitos aqueles cujos prazos de validade a transcorrer seja igual ou superior a 90% (noventa por cento) do prazo previsto, ou seja, que ainda não tenha decorrido 10% (dez por cento) do prazo de validade.

Aceitar a medicação em data próxima ao vencimento acarretará prejuízos de grande monta ao Município de Nova Santa Bárbara, porquanto haverá apenas 03 (três) meses de possibilidade de distribuição do item a população e esse período é insuficiente para que todo o estoque adquirido seja utilizado.

Destarte, considerando que o único fundamento para a solicitação do cancelamento do item de lote 004 – Acetilcisteína, dosagem: 100 mg/ml forma farmacêutica: solução injetável, ampola 3,00 ml. CATMAT BR0335091 é a situação de sua validade e suposta falta de previsão para aquisição de novos lotes, não restou evidenciado caso fortuito ou de força maior que viabilizasse hipótese de cancelamento do item.

Tendo em vista que a própria Ata de Registro de Preços nº 124/2022 já prevê prazo de validade mínima, não há como arguir tal situação como fundamento para cancelamento de item, vez que a solicitante tem a obrigação de se atentar aos prazos previstos no citado registro e fornecer a medicação sempre que requisitado pelo Município, sob pena de incorrer em sanções administrativas por descumprimento das obrigações assumidas na ata.

### **3. CONCLUSÃO**

Diante do acima exposto, não se vislumbra que a justificativa formulada pela empresa, possa configurar fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, portanto ausente adequação legal para seu pedido de cancelamento.



PREFEITURA MUNICIPAL

# NOVA SANTA BÁRBARA

Por fim, o presente parecer não tem caráter vinculativo nem decisório, devendo ser submetido à apreciação da autoridade superior, sem a obrigatoriedade de acatamento.

Feitas as exposições, retorno ao setor de licitações para encaminhamento a autoridade competente para análise dos argumentos legais expostos no presente parecer e decisão sobre o requerimento da empresa.

Nova Santa Bárbara, 04 de setembro de 2023.

Atenciosamente.

Thayla H. M. do Amaral Pereira

**Thayla Heloisa Meneguete do Amaral Pereira**

Assessora Jurídica



# PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

3189

## DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL


**Ref: Pregão Eletrônico nº 46/2022 – Ata de Registro de Preços nº 124/2022**


O Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no pedido de cancelamento de item apresentado pela empresa ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 12.041.370/0001-67, referente a Ata de Registro de Preços nº 124/2022, relativa ao Pregão nº 46/2022, que tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de medicamentos, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, bem como, no parecer jurídico, **DECIDO** pelo não cancelamento do item disposto no lote 004, da Ata de Registro de Preços nº 124/2022, referente ao Pregão Eletrônico nº 46/2022.

Cumpra-se na forma da legislação em vigor, publique-se e comunique as empresas interessadas da presente decisão.

Nova Santa Bárbara, 04 de Setembro de 2023.

  
**Claudemir Valério**  
Prefeito Municipal

 **De** Licitação <licitacao@nsb.pr.gov.br>  
**Para** <contratos@abcdistribuidora.far.br>  
**Data** 04/09/2023 13:11

 ABC.pdf (~783 KB)


Boa tarde,

Segue anexo parecer jurídico e Despacho do Prefeito Municipal que decidiu pelo **não cancelamento** do medicamento acetilcisteína.

Att.

Elaine Cristina Luditk dos Santos



 Nova Santa Bárbara - Paraná  (43) 3266-8100  licitacao@nsb.pr.gov.br

Em 24/08/2023 16:10, Prefeitura Nova Santa Bárbara escreveu:

Atenciosamente,

Patricia de Souza dos Anjos  
**Setor de Compras**  
Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara  
(43) 3266-8109

----- Forwarded message -----

**De:** Contratos | ABCdistribuidora <contratos@abcdistribuidora.far.br>  
**Date:** qui., 24 de ago. de 2023 às 16:03  
**Subject:** Requerimento - Requisição 14642 - PE 46/22  
**To:** <licitacaonsb@gmail.com>

Boa tarde!

Segue em anexo o requerimento referente a Requisição 14642 - PE 46/22.

Desde já agradeço.

Atenciosamente,

---  
Favor confirmar recebimento.  
At.te  
Ivalino Ivano de Carvalho Neto  
ABC Distribuidora de Medicamentos  
46. 3225.5767



PREFEITURA MUNICIPAL

**NOVA SANTA BÁRBARA**

ESTADO DO PARANÁ

3191

**TERMO DE JUNTADA DE FOLHA NO PROCESSO LICITATÓRIO DE  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2022**

Aos 04 dias do mês setembro de 2023, lavrei o presente termo de juntada de folhas no processo licitatório de Pregão Eletrônico nº 46/2022, numeradas do nº 3181 ao nº 3191, que corresponde a este termo.

*Luiz Flávio dos Santos.*  
**Luiz Flávio dos Santos**  
Setor de Licitações